



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 239/00

De 16 de junho de 2000.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA SUBSEQUENTE
CORRESPONDENTE AO PERÍODO LEGISLATIVO
DE 1.º DE JANEIRO DE 2001 À 31 DE DEZEMBRO DE
2004.**

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 16/06/00, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - O subsídio dos Vereadores corresponderá ao subsídio fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, permitido o pagamento de verbas de caracter indenisatórias.

Art. 2.º - Fixa o subsídio dos Vereadores para as sessões ordinárias em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, correspondente a 4 (quatro) reuniões ordinárias.

I - Os subsídios dos Vereadores serão acrescidos de acordo com os reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais, no período de vigência desta Lei, respeitando os limites legais.

II - O total do subsídio mensal pago aos Vereadores será proporcional ao comparecimento por sessão que efetivamente comparecer, descontando as faltas não justificadas.

III - O subsídio mensal do Presidente será de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) acrescidos dos reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais, no período de vigência desta Lei, respeitando os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

IV - Havendo reajustes com percentual de índice diferenciado os aumentos serão o equivalente aos menor índice dados aos Servidores Públicos Municipais, respeitando os parâmetros legais.

Art. 3.º - As sessões extraordinárias da Câmara serão convocadas, conforme dispõem o art. 28 da Lei Orgânica, art. 104 "caput" e parágrafo segundo do Regimento Interno.

Parágrafo Único: As sessões extraordinárias quando remuneradas, serão no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e serão reajustadas de acordo com os índices dados aos Servidores Municipais.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 16 de junho de 2000.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito Municipal